



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se a Meta 2.a do Objetivo 2 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Meta 2.a do Objetivo 2 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, **conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, e calculado pelo CAQ, conforme Art. 34 e 41 do Sistema Nacional de Educação**, considerados, no mínimo, as dimensões **de jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; adequada razão professor-aluno por turma; formação docente adequada às áreas de atuação; existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público; nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; recursos educacionais e tecnologias digitais; serviços complementares de apoio ao aluno; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.**”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove adequação à Lei do Sistema Nacional de Educação.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional, referenciado no financiamento pelo CAQ.

Apenas 27% das escolas possuem salas de recursos multifuncionais; apenas 48% das escolas possuem biblioteca ou sala de leitura; até as salas de professores, da secretaria e da direção são ausentes em parcela considerável das escolas.

As condições de infraestrutura do ambiente escolar impactam diretamente no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, jogando a favor ou contra suas trajetórias. A persistência das desigualdades, agenda desafiadora e fundamental na garantia do direito constitucional à educação para todos, é materializada em resultados de pesquisa do Observatório da Branquitude que chamam a atenção: 69% das escolas de educação básica com melhor infraestrutura no Brasil têm 60% ou mais de alunos brancos. Enquanto mais da metade de escolas com maioria de alunos negros não possuem biblioteca, laboratório de informática e quadra de esportes.

Escolas com maioria de alunos autodeclarados brancos, com INSE mais alto, têm maior representação nas regiões Sudeste (menor presença em Minas Gerais) e Sul, enquanto as escolas negras, com INSE menor, são mais representativas nas regiões Sudeste (menor presença em São Paulo), Nordeste e em alguns estados do Norte.

Ressalta-se que escolas com maioria de alunos brancos têm mais quadra de esportes do que as escolas com maioria de alunos negros; mais acesso à rede de esgoto; e mais laboratórios de informática, ou seja, existe um acúmulo de desigualdades raciais, sociais, econômicas e regionais, o que influencia de modo positivo sobre escolas brancas e de modo negativo sobre escolas negras.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

